

Proposições de Emendas ao PNE, protocolizadas pela FASUBRA Sindical, junto à Câmara dos Deputados

ARTIGO/META/ESTRATÉGIA	PROPOSIÇÃO
Art. 2º VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto	Art. 2º VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública como proporção do produto interno bruto.
Art. 2º IX – Valorização dos profissionais da educação	Art. 2º IX – Valorização dos profissionais da educação docentes, técnico-administrativos em educação e funcionários de escola.
Art. 2º X - Difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.	Art. 2º X – Difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática no sistema de educação e nas Instituições de Ensino.
	Art. 2º XIII - <i>Ampliação do Ensino Superior Público.</i>
	Art. 2º XIV – <i>Articulação e Consolidação do Sistema Nacional de Ensino</i>
Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE - 2011/2020, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.	Art. 3º - § Único – O Congresso Nacional aprovará, no prazo máximo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional com a finalidade de respaldar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.
Art. 5º A meta de ampliação progressiva do investimento público em	Art. 5º - A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada <i>pele</i>

educação será avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020.	<i>Fórum disposto no parágrafo único do art. 6º, no quarto ano de vigência dessa Lei, devendo ser revista pelo Congresso Nacional, caso se avalie necessário, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020.</i>
Art. 6º § Único - O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as Conferências Nacionais de Educação previstas no <i>caput</i> .	Art. 6º § Único - O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as Conferências Nacionais de Educação previstas no <i>caput</i> , <i>auxiliará a consecução das metas e estratégias previstas no Plano, analisará e recomendará a revisão do percentual de investimento do Produto Interno Bruto na educação pública, sem prejuízo de outras atribuições dispostas na normativa que autoriza seu funcionamento.</i>
Art. 7º A consecução das metas do PNE - 2011/2020 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.	Art. 7º – A consecução das metas do PNE - 2011/2020 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, <i>consultados o Fórum e o Conselho Nacional de Educação.</i>
Art. 8º § 1º - Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e de áreas remanescentes de quilombos, garantindo equidade educacional.	Art. 8º § 1º - Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e de áreas remanescentes de quilombos, garantindo equidade educacional e a diversidade cultural.
	Art. 8º, § 3º - <i>Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.</i>
	Art. 10 § Único - <i>O Congresso Nacional deverá aprovar leis específicas regulamentando a oferta de ensino pela iniciativa privada, de forma a garantir qualidade, democracia e o cumprimento da função social da educação.</i>
Art. 11 – O índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar. § 2º O Inep empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infraestrutura das escolas de educação básica.	Art. 11 – O índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar. § 2º O Inep empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente, técnico-administrativo em educação e funcionários de escolas e à infraestrutura das escolas de educação básica.
Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 a 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos.	Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 a 5 anos, e universalizar, até 2020, a oferta de educação infantil para a população de até 3 anos, com garantia de creches.
Estratégia 1.4. Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de	Supressão

assistência social na educação.	
Estratégia 1.5. Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil.	Estratégia 1.5 – Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil, garantindo, progressivamente, a exclusividade de atendimento por profissionais habilitados e com formação superior, conforme a legislação vigente.
	Estratégia 3.13 – Induzir os sistemas de ensino, por meio de escala de repasses dos recursos voluntários da União e até que se implemente o Custo Aluno Qualidade, a observarem relação professor/aluno por etapa, modalidade e por tipo de estabelecimento de ensino (urbana e rural), considerando as seguintes diretrizes: a) para a educação infantil, de 0 a 2 anos: seis a oito crianças por professor; b) para a educação infantil, de 3 anos: até 15 crianças por professor; c) para educação infantil, de 4 a 5 anos: até 15 crianças por professor; d) para o ensino fundamental, anos iniciais: 20 estudantes por professor; e) para o ensino fundamental, anos finais: 25 estudantes por professor; f) para o ensino médio e para a educação superior: 30 estudantes por professor.
Estratégia 6.4 - Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.	Estratégia 6.4 - Estimular com o financiamento necessário e com qualidade, a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública da educação básica, articuladas com as Instituições Federais de Educação profissional, Científica e Tecnológica do Brasil.”.
Estratégia 6.5 – Orientar, na forma do o art.31,§1º, inciso I, da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.	Supressão
Estratégia 7.3 – Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional.	Estratégia 7.3 - Associar a prestação de assistência técnica e financeira às necessidades de cada Instituição Pública de Ensino, priorizando o investimento em sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional, buscando o nivelamento da qualidade do Ensino Público no Brasil.
Estratégia 7.16) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.	Estratégia 7.16 – Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, assegurando-se a implementação do Plano Nacional de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

Estratégia 7.20 -	Estratégia 7.20 – Mobilizar as famílias, a sociedade civil e setores organizados, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
	Estratégia 7.26 - Os sistemas de ensino promoverão os valores da tolerância e do respeito à diversidade nas escolas, respeitando-se o princípio da laicidade do Estado, com a proibição das práticas de proselitismo religioso e de ensino religioso confessional, vedando-se ainda a ostentação de símbolos religiosos nas escolas públicas.
Estratégia 8.4 - Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.	Estratégia 8.4 - Fomentar com o financiamento necessário e com qualidade, a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das Instituições Públicas que estão sob a responsabilidade dos Estados e Municípios e por parte das Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Brasil (IFET,s)
Estratégia 9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.	Estratégia 9.2 - Implementar, em regime de colaboração entre os entes federados e com a parceria ativa de organizações da sociedade civil mobilização nacional pela alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
	Estratégia 9.6 - Assegurar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, a oferta de educação escolar às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, na modalidade EJA e integrada à formação profissional, assegurando-se a formação específica de profissionais e a implementação, em regime de colaboração, das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Prisionais.
Estratégia 10.3 - Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação à distância.	Estratégia 10.3 - Fomentar a integração da Educação de jovens e adultos com educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos. Para isso, utilizar o Ensino a Distância como estratégia e método auxiliar e complementar ao Ensino presencial.
Estratégia 10.6 - Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.	Estratégia 10.6 - Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores, articulada à educação de jovens e adultos e em regime de colaboração entre as instituições de ensino que estão sob a responsabilidade da administração federal, estadual e municipal.
Meta 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.	Meta 11: <i>Ampliar</i> as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, <i>de forma a atingir 35% das matrículas do ensino regular integradas ao técnico e assegurando a participação pública nas matrículas de 60% até 2016 e 80% até 2020.</i>
Estratégia 11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.	Supressão
Estratégia 11.3 – Fomentar a expansão da oferta de educação	Estratégia 11.3 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível

profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional em nível técnico.	médio, com a finalidade de democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita. Para isso, utilizar o Ensino a distância como estratégia e método pedagógico auxiliar e complementar ao Ensino Presencial
Estratégia 11.6) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.	Supressão
Estratégia 11.7 – Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas.	Estratégia 11.7 - Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio específico para rede pública, respeitando as especificidades e culturas de cada região; bem como institucionalizar um sistema de avaliação da qualidade da Educação profissional técnica de nível específico para rede privada, levando em consideração o cumprimento das exigências legais para o funcionamento de uma instituição privada de ensino profissional técnico médio
Estratégia 11.10 – Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para noventa por cento e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para vinte, com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica.	Estratégia 11.10 - Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica; visando garantir as condições necessárias para a permanência e conclusão dos estudantes em cursos de graduação em todos os turnos
	Estratégia 11.11 - Incorporar no Plano Nacional de Assistência Estudantil os estudantes do Ensino Técnico e Tecnológico.
Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.	Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 60% e a taxa líquida para 40% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e <i>garantindo que a participação na IES pública nas matrículas de pelo menos 40% em 2016 e 60% em 2020.</i>
Estratégia 12.2) Ampliar a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.	Estratégia 12.2 - Ampliar, com financiamento suficiente e com qualidade, a oferta de vagas, com meta a cada 5 anos, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da expansão e interiorização da rede estadual de ensino superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional e priorizando o ensino presencial.
Estratégia 12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovação acadêmicas que	Estratégia 12.3 - Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar no mínimo um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovação acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

valorizem a aquisição de competências de nível superior.	
Estratégia 12.7) Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária.	Estratégia 12.7 - Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja no mínimo 1/3 (um terço) do número total de vagas.
Estratégia 12.9) Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.	Estratégia 12.9 – Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, na forma de lei, como o PL 73/99 da Reserva de Vagas para estudantes de escolas públicas.
Estratégia 12.16 Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados.	Estratégia 12.16 – Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior, respeitando à autonomia didática e científica de cada Instituição Federal de Ensino Superior.”
	Estratégia 12.17 - Promover expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais, a partir de complementação orçamentária do governo federal, de maneira a garantir a formação de profissionais em todas as áreas do conhecimento, por todo território brasileiro.
	Estratégia 12.18 - Criar mecanismos para ocupar 100% das vagas ociosas em cada semestre no ensino superior.
	Estratégia 12.19 – O Estado deve, por meio do Congresso Nacional e de órgão competente do Ministério de Educação, com apoio do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação, estabelecer regulamentação específica para a oferta de ensino superior por instituições privadas, submetendo-as aos mesmos parâmetros e exigências aplicados ao setor público.
	Estratégia 12.20 – Alocar recursos específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas de ensino superior no período noturno, chegando a no mínimo um terço do total de vagas ofertadas.
Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.	Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior do corpo docente e técnico-administrativo em educação sendo 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores, pela adoção de mecanismos democráticos de gestão e controle social, e pela regulamentação setor privado do ensino superior.
Estratégia 13.1 - Aprofundar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.	Estratégia 13.1 – Aprofundar os resultados da avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, visando construir uma estrutura avaliativa que respeite a autonomia didático-científica das IFES, que respeite as especificidades regionais, culturais e que busque garantir o nivelamento da qualidade do ensino superior no país
Estratégia 13.2) Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes,	Estratégia 13.2 - Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem

de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.	resultante da graduação, desvinculado a expedição do Diploma da realização do exame.
Estratégia 13.3 - Induzir processo contínuo de auto-avaliação das instituições superiores, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.	Estratégia 13.3 - Induzir processo contínuo de auto-avaliação das instituições superiores, constituindo comissões paritárias próprias de avaliação (formada por Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes), bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente e do corpo Técnico-Administrativo em Educação.
Estratégia 13.5) Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pós-graduação stricto sensu.	Estratégia 13.5 - Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pesquisa na graduação articulados à programas de pós-graduação stricto sensu.
	Estratégia 13.8 - Proibir a circulação do capital estrangeiro nas universidades como forma de garantir qualidade e soberania sobre a educação brasileira.
	Estratégia 13.10 - Estabelecer mecanismos de gestão democrática nas universidades brasileiras através da composição paritária dos espaços de decisão das instituições, como conselhos universitários ou câmaras comunitárias e de eleição direta e paritária para todos os cargos de direção como também para os cargos com atribuições didático-pedagógicas, além da garantia de liberdade de organização estudantil e sindical.
	Estratégia 13.12 - Garantir através de lei específica que regulamente o artigo 207 da Constituição Federal, autonomia didática, científica, pedagógica, de gestão financeira, administrativa e patrimonial, através de um Estatuto da Autonomia para a Universidade Pública e da autonomia das mantidas sobre as mantenedoras, limitando estas a 20% da representação total dos colegiados.
	Estratégia 13.13 - Estabelecer nas universidades brasileiras uma gestão financeira que deverá observar transparência, o controle público, a gestão participativa e a abertura das planilhas das instituições privadas.
	Estratégia 13.14 - Constituir em cada IES uma Ouvidoria, com eleição direta pela comunidade, de forma a garantir a qualidade.
	Estratégia 13.15 - Estabelecer parâmetros para a oferta do ensino superior à distancia de modo a garantir no mínimo 30% do currículo na modalidade semi-presencial.
	Estratégia 13.19 - Proibir a oferta de cursos pagos de pós-graduação <i>strictu sensu</i> nas IES públicas.
	Estratégia 13.20 – Criar e instalar, Conselhos Sociais, com participação da comunidade e entidades civis organizadas, para acompanhamento e controle social das atividades universitárias.
	Estratégia 13.21 – Revogar a Lei 9.192de/95 – que disciplina a escolha de dirigentes das IES.

	Estratégia 13.22 – Implantar sistema de dotação orçamentária global, com suplementação automática de modo a compensar possíveis desvalorizações monetárias ao longo do exercício financeiro e, no caso específico, dos recursos destinados a ampliação do quadro de pessoal, docente e técnico-administrativo através do RJU.
	Estratégia 13.23 – Definição e implementação, em 02 anos, do piso salarial profissional de cada categoria dos trabalhadores em educação superior pública (docentes e técnico-administrativos), bem como implementação de política voltada para a melhoria das respectivas condições de trabalho e valorização profissional.
	Estratégia 13.24 – Implantar, no prazo de 01 ano, Plano Nacional de Capacitação para os trabalhadores técnico-administrativos das IFES, com idêntica providência para as estaduais.
	Estratégia 13.25 - Implantar no prazo de 01 ano, Programa Nacional de Fomento para bolsas de Capacitação de Pós Graduação (especialização, mestrado e doutorado).
	Estratégia 13.27 – Garantir a vinculação acadêmica e administrativa dos HU's as Universidades.
Estratégia 14.2 - Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior(Capes), e as agências estaduais de fomento à pesquisa.	Estratégia 14.2 – Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior – CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa, construindo parâmetros qualitativos em detrimento de parâmetros quantitativos, para o desenvolvimento das pesquisas científicas realizadas nas Instituições federais de Ensino Superior (IFES) no Brasil. Induzir que o índice quantitativo não seja o parâmetro utilizado para a distribuição do investimento público destinado ao desenvolvimento das pesquisas científicas no país.”
Estratégia 14.4 - Expandir a oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a	Estratégia 14. 4 - Expandir a oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , visando a ampliação de produções científicas que contemplem os anseios e as demandas da

distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil.	população brasileira.
Estratégia 14.5 - Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.	Estratégia 14.5 – Consolidar programas, projetos e ações que fortaleçam a pesquisa e a pós-graduação brasileira, incentivando o intercâmbio entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) no Brasil, e consolidar também programas de intercâmbio entre estudantes brasileiros com estudantes de Instituições de Ensino Superior de outros países.
Estratégia 14.8) Ampliar a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , especialmente o de doutorado, nos campi novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.	Estratégia 14.8 – Ampliar a oferta de programas de pós-graduação <i>strictu sensu</i> , especialmente o de doutorado, nos <i>campi</i> novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições públicas de ensino superior, de modo a constituir pólos regionais de alta tecnologia voltadas a execução de projetos estratégicos e ao atendimento dos interesses da maioria da população.
	Estratégia 14.10 – <i>Ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre relações étnico-raciais no Brasil e sobre história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.</i>
Estratégia 14.10) <i>Ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre relações étnico-raciais no Brasil e sobre história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.</i>	Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os <i>profissionais</i> da educação básica possuam formação específica <i>prevista nos artigos 61 e 62 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando aos professores dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio a formação em cursos de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</i>
Estratégia 15.6) Implementar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas.	Estratégia 15.6 – <i>Garantir, em regime de colaboração com os entes federados, a oferta gratuita e preferencialmente pública dos cursos de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, devendo, em caso de primeira habilitação de professores, serem as mesmas oferecidas na forma presencial, exceto quando não houver estabelecimentos situados nos locais de residência da clientela.</i>
Estratégia 15.8 – Induzir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.	Estratégia 15.8 - Manter por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares; e contribuir para sua implementação via ações de avaliação e supervisão por parte de comissões paritárias compostas por docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, em conjunto com profissionais do Ministério da Educação
Fusão e modificação das metas 17 e 18. Meta 17: Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de	Fusão das metas 17 e 18. Transpor as Estratégias da Meta 18 para 17, que passa a conter a seguinte redação: Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de <i>igualar</i> o rendimento médio do profissional do magistério <i>aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente, por meio de permanente aumento real do poder de compra do Piso salarial profissional nacional da</i>

<p>onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.</p> <p>Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.</p>	<p>categoria e sua vinculação aos planos de carreira de Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como criar condições para a regulamentação do Piso salarial e da carreira profissional aos demais trabalhadores da educação, com base no artigo 206, incisos V, VIII e parágrafo único da Constituição Federal.</p>
<p>Estratégia 17.1) Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.</p>	<p>Estratégia 17.1 – Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação.</p>
	<p>Estratégia 19.3 – Implementar a eleição direta para diretores e gestores nas instituições da Educação Básica e de reitores e demais funções administrativas e pedagógicas nas instituições de Ensino Superior.</p>
<p>Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do país.</p>	<p>Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação, iniciando com a aplicação de 7% PIB de forma imediata e 10% do PIB até 2014.</p>
<p>Estratégia 20.1) Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.</p>	<p>Estratégia 20.1 – A União enviará ao Congresso Nacional, no prazo de seis meses após a aprovação desta Lei, Proposta de Emenda à Constituição que eleve progressivamente a vinculação de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em ritmo e percentual compatíveis com o cumprimento da Meta 20, de modo a garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.</p>
<p>Estratégia 20.3) Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.</p>	<p>Estratégia 20.3 – Destinar cinquenta por cento dos valores financeiros que compõem o Fundo Social advindo da exploração da camada pré-sal para a educação, sendo que trinta por cento devem ficar com a União, para o desenvolvimento de programas relativos ao ensino superior e profissionalizante e setenta por cento devem ser transferidos a estados, Distrito Federal e municípios, para desenvolvimento de programas de educação básica pública.</p>
	<p>Estratégia 20.4 – Tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos, do Ministério Público, Tribunais de Contas estaduais, distrital e municipais e dos diversos setores da sociedade.</p>
	<p>Estratégia 20.7 - Garantir financiamento para ampliação da infraestrutura e recursos humanos das instituições de ensino superior.</p>